



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

## CASA DR. MANOEL BORBA

Projeto de Lei n. 024 /2025.

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA "NATHALIE SENA" E O AUXÍLIO PARA COMPETIÇÕES, DESTINADOS AO INCENTIVO E APOIO A ATLETAS E PARATLETAS DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Bolsa Atleta "Nathalie Sena", com o objetivo de incentivar atletas e paratletas do município, garantindo apoio financeiro para sua preparação e participação em competições.

§ 1º. O Programa tem por finalidade conceder apoio financeiro e estrutural a atletas e paratletas residentes no Município, visando à manutenção de suas atividades esportivas e a representação de Timbaúba em competições oficiais.

§ 2º. O Programa poderá ser complementado com outros incentivos similares concedidos por entes federativos distintos, sem prejuízo da participação do atleta.

**Art. 2º** O Programa Bolsa Atleta será concedido em um total de no mínimo **200 (duzentas) bolsas**, distribuídas em duas categorias:

I – **Atleta Timbaubense**: destinada a **140 (cento e quarenta)** atletas e paratletas federados ou inscritos em entidade de administração desportiva da modalidade, participantes em competições oficiais de âmbito local, estadual e regional;

II – **Atleta "Nathalie Sena"**: destinada a **60 (sessenta)** atletas e paratletas de alto rendimento que representem o Município em competições oficiais de âmbito nacional ou internacional.

**Art. 3º** O valor mensal da Bolsa será fixado da seguinte forma:

- I. **Atleta Timbaubense**: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- II. **Atleta "Nathalie Sena"**: R\$ 500,00 (quinquinhentos reais).

§ 1º. Os valores poderão ser reajustados anualmente por decreto do Poder Executivo,



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

## CASA DR. MANOEL BORBA

tomando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou índice oficial que o substitua.

§ 2º. O recebimento da Bolsa poderá ocorrer cumulativamente com outros benefícios similares concedidos por entes federativos distintos.

**Art. 4º** São requisitos para a concessão da Bolsa Atleta, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado e residir no Município de Timbaúba há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- II. Estar regularmente registrado em federação ou entidade de administração desportiva da modalidade, bem como vinculado a uma entidade de prática desportiva (clube ou associação) com sede em Timbaúba;
- III. Estar em plena atividade esportiva, participando de treinamentos regulares e competições;
- IV. Apresentar um plano esportivo anual, contendo planejamento de treinos, metas e calendário de competições;
- V. Não estar cumprindo punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação;
- VI. Comprovar matrícula e frequência regular em instituição de ensino, bem como bom rendimento escolar;

**Art. 5º.** A concessão do benefício não gera qualquer vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza entre o beneficiário e a Administração Pública Municipal.

**Art. 6º.** Fica instituída a Comissão de Gestão do Bolsa Atleta, de natureza consultiva e deliberativa, responsável pela análise das candidaturas, fiscalização da execução do programa e deliberação acerca de casos omissos, cuja vinculação ao Conselho Municipal de Esportes será disciplinada em legislação específica.

§ 1º. A Comissão de Gestão será composta por:

- I. 02 (dois) profissionais de Educação Física, com reconhecida atuação no esporte local;
- II. 02 (dois) membros da Sociedade Civil, com reconhecida atuação no esporte local;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

III. 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Esportes ou, quando existente, do Conselho Municipal de Esportes;

§ 2º. A composição e o funcionamento da Comissão de Gestão do Bolsa Atleta serão regulamentados por Decreto, a participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 7º.** O processo de seleção para a concessão e manutenção da Bolsa Atleta "Nathalie Sena" ocorrerá anualmente, mediante Edital de Chamamento Público, que especificará o número de vagas por categoria de bolsa, os prazos, a documentação necessária e os critérios de avaliação e desempate, sendo adotada como critério principal a posição do atleta nos rankings oficiais de sua respectiva modalidade esportiva.

**Parágrafo único.** No processo de seleção dos beneficiários, terão prioridade os atletas que estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal, com renda familiar per capita de até meio salário mínimo e que sejam estudantes de escolas da rede pública de ensino.

**Art. 8º.** Constituem obrigações dos atletas beneficiários do Programa Bolsa Atleta "Nathalie Sena":

- I. Representar o Município de Timbaúba em todas as competições oficiais que participar;
- II. Utilizar o brasão oficial do Município de Timbaúba em seus uniformes de competição e treino;
- III. Prestar contas semestralmente à Secretaria de Esportes, apresentando relatórios de treinamento e comprovantes de participação em competições;
- IV. Ceder o direito de uso de sua imagem, voz e nome para ações institucionais e de divulgação do Programa e do Município;
- V. Participar de eventos promovidos pelo Município, quando convocado, para fins de fomento ao esporte.

**Art. 9º.** O benefício poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I. abandono da prática da modalidade esportiva ou dos treinamentos regulares;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

- II. inobservância dos requisitos ou obrigações estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação;
- III. utilização de substâncias ou métodos proibidos por organismos nacionais ou internacionais de controle de doping;
- IV. apresentação de informações ou documentos falsos ou inidôneos;
- V. reprovação escolar, quando aplicável.

**Parágrafo único.** Em caso de cancelamento, o atleta ficará impedido de pleitear novo benefício pelo prazo de 01 (um) ano, sendo que, na hipótese prevista no inciso IV do caput, poderá ser compelido ao ressarcimento dos valores percebidos indevidamente.

**Art. 10º.** Fica criado o Auxílio para Competições, destinado ao custeio das despesas necessárias à participação de atletas e paratletas em eventos esportivos realizados fora do Município.

§ 1º. O auxílio poderá abranger, isolada ou cumulativamente:

- a) taxas de inscrição;
- b) transporte terrestre ou aéreo;
- c) hospedagem e alimentação.

§ 2º. Cada atleta poderá solicitar o Auxílio para Competições quantas vezes forem necessárias, observado, contudo, o limite anual de:

- a) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada Atleta Timbaubense;
- b) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada Atleta "Nathalie Sena".

§ 3º. A concessão do auxílio dependerá de solicitação formal do atleta ou de sua entidade esportiva, instruída com documentação comprobatória da competição, observada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 11º.** Os atletas e paratletas beneficiários do Programa terão direito a suporte multiprofissional, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo, mas não se limitando ao atendimento nutricional, fisioterapêutico e psicológico.

**Art. 12º.** O benefício da Bolsa Atleta terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante reavaliação do atendimento aos critérios



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

estabelecidos nesta Lei.

**Art. 13º.** Fica instituído o selo de responsabilidade social denominado “**Empresa Amiga do Esporte**”, a ser concedido pelo Poder Executivo às Pessoas Jurídicas que financiam diretamente o Programa **Bolsa Atleta**.

§ 1º Para fazer jus ao selo e aos benefícios previstos nesta Lei, a empresa deverá:

- I. assumir, total ou parcialmente, o pagamento da **Bolsa Atleta** de um ou mais beneficiários, nas categorias previstas nesta Lei;
- II. custear, total ou parcialmente, as despesas relacionadas à participação do atleta ou paratleta em competições oficiais, nos termos do art. 10º.

§ 2º A empresa interessada deverá firmar termo de cooperação, especificando os atletas beneficiados, os valores aportados e a forma de custeio ou rateio das despesas,

§ 3º. O Poder Executivo poderá instituir, por meio de legislação específica, programa de incentivo fiscal destinado às empresas que fizerem jus ao selo de que trata o caput deste artigo.

**Art. 14º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 15º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Timbaúba, 08 de setembro de 2025.

FELLIPE DE MORAES  
VASCONCELOS:0847313840

6

Assinado de forma digital por FELLIPE  
DE MORAES  
VASCONCELOS:08473138406  
Dados: 2025.09.30 08:35:55 -03'00'

Fellipe Vasconcelos

Vereador - Autor



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir o Programa Bolsa Atleta "Nathalie Sena", destinado a atletas e paratletas do Município de Timbaúba, visando promover o desenvolvimento esportivo, social e educacional, e garantir condições adequadas para que nossos talentos possam representar a cidade em competições oficiais de âmbito local, estadual, regional, nacional e internacional. O esporte é reconhecidamente um instrumento de inclusão social, formação de cidadãos e promoção da saúde e bem-estar. A implementação de um programa estruturado de incentivo, aliado ao auxílio para competições e ao suporte multiprofissional (nutricional, fisioterapêutico e psicológico), contribui para a profissionalização e valorização de atletas locais, permitindo que desenvolvam seu potencial máximo e conquistem resultados expressivos. A escolha do nome "Nathalie Sena" para o programa é uma justa e merecida homenagem a uma grande atleta do Handebol de Praia brasileiro e um orgulho para Timbaúba. Nathalie Sena é natural do nosso município e possui uma carreira esportiva marcada por grandes conquistas, sendo tricampeã mundial, bicampeã sul-americana, eleita por duas vezes como melhor lateral esquerda do mundo, MVP Europeu e vencedora de cinco Campeonatos Brasileiros. Nathalie, representou a Seleção Brasileira principal por quase 20 anos, conquistando seis pódios em Campeonatos Mundiais (3 ouros, 1 prata e 2 bronzes) e participado da apresentação oficial do Handebol de Praia ao Comitê Olímpico Internacional, durante os Jogos Olímpicos de Paris 2024, a sua trajetória de excelência e dedicação serve de inspiração para jovens atletas. Diante do exposto, e considerando o impacto social, esportivo e educacional desta proposição, bem como a importância de estimular e valorizar talentos locais, solicitamos o apoio dos nobres pares e do Poder Executivo para a aprovação e implementação deste programa, consolidando um legado de incentivo ao esporte e homenagem à trajetória brilhante de Nathalie Sena.

Sala das Sessões da Câmara, em Timbaúba, 08 de setembro de 2025.

FELIPE DE MORAES  
VASCONCELOS:08473138  
406

Assinado de forma digital por  
FELIPE DE MORAES  
VASCONCELOS:08473138406  
Dados: 2025.09.30 08:36:15 -03'00'

Fellipe Vasconcelos

Vereador - Autor



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

#### ANEXO I

#### ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Projeto de Lei n. 024 /2025.

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA "NATHALIE SENA" E O AUXÍLIO PARA COMPETIÇÕES, DESTINADOS AO INCENTIVO E APOIO A ATLETAS E PARATLETAS DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### 1. Introdução

Este estudo atende ao disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), apresentando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a respectiva demonstração de compatibilidade com as metas fiscais, para fins de instituição do Programa Bolsa Atleta "Nathalie Sena" e do Auxílio para Competições, que visa incentivar e apoiar atletas e paratletas do Município de Timbaúba.

#### 2. Descrição da Despesa

O Programa consiste na concessão de bolsas mensais e auxílio financeiro para participação em competições, destinados a atletas e paratletas de modalidades reconhecidas, com critérios definidos em regulamento próprio.

- Natureza da Despesa: Transferência de recursos a pessoas físicas (Subvenções Sociais /Auxílios).
- Periodicidade: Despesa de caráter continuado, com previsão anual no orçamento municipal.

#### 3. Estimativa de Impacto Financeiro

Quantitativo de Bolsas e Auxílios previstos	R\$ 1.224.000,00
Receita Corrente Líquida (RCL) Média Anual (últimos 12 meses) (Agosto/2025)	R\$ 191.909.386,90
Percentual de Comprometimento da RCL	0,64%



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

Comentário	O impacto financeiro anual estimado representa menos de 1% da RCL, sendo plenamente suportável dentro da atual capacidade fiscal do Município.
------------	--

#### 4. Compatibilidade com as Leis de Planejamento

- Plano Plurianual (PPA): Compatível, inserindo-se no Programa de Esporte e Lazer.
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): A iniciativa observa os dispositivos de limitação de despesa e priorização de políticas públicas, respeitando as metas e riscos fiscais.
- Lei Orçamentária Anual (LOA): Há previsão de dotação específica na função 27 – Desporto e Lazer, subfunção 812 – Desporto Comunitário, passível de suplementação se necessário.

#### 5. Impacto nos Exercícios Seguintes

Exercício	Custo Previsto (R\$)	% RCL Estimada
2025	1.224.000,00	0,64%
2026	1.267.840,00	0,63%
2027	1.312.254,40	0,63%
2028	1.358.183,30	0,62%

Observa-se tendência de redução proporcional do impacto sobre a RCL nos próximos exercícios, reforçando a sustentabilidade do programa.

#### 6. Medidas de Compensação (Art. 17 da LRF)

Não há necessidade de elevação de carga tributária, pois:

- A despesa será custeada mediante realocação de dotações da função Desporto e Lazer e otimização de gastos correntes.
- Há margem fiscal disponível dentro dos limites de despesa de pessoal e de transferências correntes.

#### 7. Conclusão

O presente Estudo demonstra que o Programa Bolsa Atleta "Nathalie Sena" é fiscalmente responsável, compatível com o PPA, LDO e LOA, e não compromete o equilíbrio das



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

contas públicas. A despesa é modesta frente à RCL e contribuirá para o fomento do esporte, inclusão social e valorização de atletas e paratletas timbaubenses.

Sala das Sessões da Câmara, em Timbaúba, 08 de setembro de 2025.

FELLIPE DE MORAES  
VASCONCELOS:0847313840  
6

Assinado de forma digital por FELLIPE  
DE MORAES  
VASCONCELOS:08473138406  
Dados: 2025.09.30 08:36:32 -03'00'

Fellipe Vasconcelos

Vereador - Autor